

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00090/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079285/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 47480.000249/2014-37  
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST. DE GO, CNPJ n. 24.885.030/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TOME DA CONCEICAO COSTA;

E

PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, CNPJ n. 17.428.731/0047-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE NORBERTO MARTINS CHAVES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Assistente Operações LV, Auxiliar Operações LV, Controlador Rota, Coordenador Operações LV, Operador ATM, Programador Rota, Supervisor Operações LV, Vigilante Chefe Equipe, Vigilante Patrimonial Base, Vigilante Carro Forte, Vigilante Carro Leve e Vigilante Motorista Carro Forte**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO,**

Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebra de um lado o **SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDA-NOITE, VIGILANTE ORGÂNICO E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG**, Inscrito sob o CNPJ 24.885.030/0001-90 e do Registro Sindical nº. 46000.004723/98, com sede na Avenida Doutor Irany Alves Ferreira, 499, Setor Aeroporto, Cep: 74.075-290, Goiânia/GO

, representado por seu Presidente Tomé da Conceição Costa, CPF/MF nº 177.036.895-72, infra-assinado e **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, com endereço à AV. CAIAPÓ, 1020 QD 96 LOTE 68/70, CEP: 74672-400, inscrito sob o CNPJ: 17.428.731/0047-18, representada por sua Gerencia Regional de Logística de Valores, José Norberto Martins Chaves Junior, CPF: 280.915.401-59, infra-assinado:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Na tentativa de dar incentivo aos empregados abrangidos por esse instrumento, as partes ajustam o presente acordo coletivo de trabalho, com base no artigo 7ª, inciso VI da Constituição Federal/88, para

regulamentar o sistema de participação dos empregados no atingimento ou superação de metas e resultados da empresa, que tem como objetivo buscar a melhoria da produtividade, qualidade e lucratividade, gerando oportunidade de ganhos adicionais aos empregados.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA.**

Serão abrangidos pelo presente acordo somente os empregados de Carro Forte, Assistente Operações LV, Auxiliar Operações LV, Controlador Rota, Coordenador Operações LV, Operador ATM, Programador Rota, Supervisor Operações LV, Vigilante Chefe Equipe, Vigilante Patrimonial Base, Vigilante Carro Forte, Vigilante Carro Leve e Vigilante Motorista Carro Forte com contrato de trabalho em vigor entre 01/11/2013 e 31/10/2015, com períodos semestrais de apuração e pagamento.

## **CLASULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES**

I - O período que será considerado para cálculo de apuração será semestral e o presente acordo compreende os seguintes períodos de apuração;

- a) 01/11/2013 a 30/04/2014;
- b) 01/05/2014 a 31/10/2014;
- c) 01/11/2014 a 30/04/2015;
- d) 01/05/2015 a 31/10/2015;

II - Os Empregados afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional no período de vigência deste acordo, terão direito à Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

III – Os Empregados que se ausentarem ao trabalho por um período inferior a 15 (quinze) dias, por acidente de trabalho, mediante abertura de CAT, terão direito à política do PPR proporcional;

IV – Empregadas em licença maternidade no período de vigência deste acordo, terão direito a Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados;

V - Os Empregados efetivos que tenham tempo de empresa inferior ao período total de apuração, 06 (seis) meses, terão participação proporcional apurada em número de meses a que corresponder o vínculo, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

VI - Os Empregados transferidos terão PPR proporcional ao período e tempo trabalhado em cada uma das Unidades onde prestou serviços. Será utilizada a informação oficial da empresa, ou seja, registrado na Folha de Pagamento do Mês;

VII - Os Empregados promovidos para um nível hierárquico superior, terão direito ao valor da Política de PPR, proporcional ao número de meses trabalhados em cada função.

VIII – Os Empregados que tenham sido desligados sem justa causa, no período de apuração, terão direito à política de PPR proporcional apurada em número de meses efetivamente trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

IX – Os Empregados que venham a ser desligados por justa causa ou à pedido dos mesmos, no período de apuração ou pagamento, NÃO terão direito ao valor do prêmio da PPR.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento do prêmio do PPR será após o fechamento do resultado do de cada semestre (item I, letras a, b e c, da Cláusula terceira) e realização de auditorias internas e/ou externas, conforme necessidade.

**Parágrafo único:** Terá como data máxima prevista para o pagamento o período de 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao período de apuração.

#### **CLAUSULA QUINTA: DOS PERCENTUAIS**

O valor semestral da Política de PPR de cada empregado será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no último dia do período de apuração (na data do pagamento). Os percentuais sofrerão variação de acordo com o cumprimento de critérios previstos nas cláusulas seguintes.

## **CLAUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS**

### **I - PRODUTIVIDADE COLETIVA.**

- a)** O atingimento da produtividade será apurado mensalmente, por filial, mediante comparação dos serviços programados com os serviços realizados (paradas hora). A apuração será realizada através do relatório gerencial denominado “Análise Operacional II”.
  
- b)** A produtividade será mensal e cumulativa, sendo que para efeito de pagamento será utilizada a média de atingimento auferida no semestre.
  
- c)** Para inclusão dos empregados na presente política de participação nos resultados será necessário, primeiramente, que a filial em que o empregado esteja registrado atinja o percentual mínimo de produtividade, conforme tabela abaixo:
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- d)** As filiais que atingirem o percentual mínimo de produtividade passarão, coletivamente, para a avaliação do critério de assiduidade, visando assim a compor o valor de PPR a ser pago a cada colaborador.
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- e)** A filial que não atingir o percentual mínimo de produtividade, coletivamente, perderá o direito ao recebimento do PPR.
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- f)** Os empregados da filial que deixarem de atingir coletivamente o percentual de produtividade, perderão o direito ao recebimento do PPR.
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- g)** O empregado que for transferido para outra filial participará da produtividade da filial que, no período de vigência do presente acordo, tenha permanecido por mais tempo trabalhando.

## **II – ASSIDUIDADE (Não se aplica a Cargos de Gestão)**

**a)** Os empregados locados nas filias que atingirem o percentual de produtividade, exceto supervisores e coordenadores (os quais se enquadram no item III), farão jus ao recebimento dos percentuais abaixo, relativos a cada semestre:

**a.1)** 100% do valor ajustado para o empregado que não cometer nenhuma falta justificada ou injustificada, na vigência desta política;

**a.2)** 75% para o empregado que cometer até 01(uma) falta justificada ou não, na vigência desta política;

**a.3)** 50% para o empregado que cometer 02 (duas) faltas justificadas ou não, durante a vigência desta política;

**a.4)** 25% para o empregado que cometer 03(três) faltas justificadas ou não, durante a vigência desta política;

**a.5)** 0% O empregado que comete 04 (quatro) ou mais faltas justificadas ou não, perderá o direito ao recebimento do total do PPR previsto para o semestre.

**b)** Não serão consideradas faltas (justificáveis ou não) as seguintes hipóteses:

**b.1)** Os dias em que o empregado ficar afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional e os dias de afastamento por acidente de trabalho mediante a elaboração de CAT. Neste caso prevalece o previsto no item II e III da cláusula terceira;

**b.2)** Ausência do empregado em decorrência de óbito de ascendentes e/ou descendentes, cônjuges e/ou irmão, por dois dias consecutivos, na conformidade do estabelecido na legislação;

**b.3)** Ausência do empregado em decorrência de licença paternidade. Para os casos de licença maternidade prevalecerá o previsto no item IV da cláusula terceira;

**b.4)** Período de 03 (três) dias consecutivos em decorrência de casamento do empregado, conforme previsto na legislação vigente;

### **III – HORAS EXTRAS COLETIVAS (Meta referente aos cargos de Supervisores e Coordenadores)**

Os Supervisores e Coordenadores locados nas filias que atingirem o percentual de produtividade, farão jus ao recebimento dos percentuais indicados na tabela abaixo, relativos a cada semestre:

### **CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente acordo coletivo, devidamente homologado e registrado na autoridade competente terá abrangência de 02 (dois) anos, com pagamento e apuração semestral, a contar da assinatura e depósito.

Ante o Acima exposto, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente acordo coletivo de trabalho na delegacia Regional de Trabalho, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neste Termo;

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de novembro de 2013.

Tomé da Conceição Costa

CPF: 177.036.895-72

**SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDA – NOITE, VIGILANTE ORGÂNICO E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

José Norberto Martins Chaves Junior

CPF: 280.915.401-59

**PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORAS DE VALORES E SEGURANÇA**

TOME DA CONCEICAO COSTA

Presidente

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G.  
NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST.DE GO

JOSE NORBERTO MARTINS CHAVES JUNIOR

Gerente

PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebra de um lado o **SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDA-NOITE, VIGILANTE ORGÂNICO E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG**, Inscrito sob o CNPJ 24.885.030/0001-

90 e do Registro Sindical nº. 46000.004723/98, com sede na Avenida Doutor Irany Alves Ferreira, 499, Setor Aeroporto, Cep: 74.075-290, Goiânia/GO

, representado por seu Presidente Tomé da Conceição Costa, CPF/MF nº 177.036.895-72, infra-assinado e **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, com endereço à AV. CAIAPÓ, 1020 QD 96 LOTE 68/70, CEP: 74672-400, inscrito sob o CNPJ: 17.428.731/0047-18, representada por sua Gerencia Regional de Logística de Valores, José Norberto Martins Chaves Junior, CPF: 280.915.401-59, infra-assinado:

## **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

Na tentativa de dar incentivo aos empregados abrangidos por esse instrumento, as partes ajustam o presente acordo coletivo de trabalho, com base no artigo 7ª, inciso VI da Constituição Federal/88, para regulamentar o sistema de participação dos empregados no atingimento ou superação de metas e resultados da empresa, que tem como objetivo buscar a melhoria da produtividade, qualidade e lucratividade, gerando oportunidade de ganhos adicionais aos empregados.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA.**

Serão abrangidos pelo presente acordo somente os empregados de Carro Forte, Assistente Operações LV, Auxiliar Operações LV, Controlador Rota, Coordenador Operações LV, Operador ATM, Programador Rota, Supervisor Operações LV, Vigilante Chefe Equipe, Vigilante Patrimonial Base, Vigilante Carro Forte, Vigilante Carro Leve e Vigilante Motorista Carro Forte com contrato de trabalho em vigor entre 01/11/2013 e 31/10/2015, com períodos semestrais de apuração e pagamento.

## **CLASULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES**

I - O período que será considerado para cálculo de apuração será semestral e o presente acordo compreende os seguintes períodos de apuração;

- a) 01/11/2013 a 30/04/2014;
- b) 01/05/2014 a 31/10/2014;
- c) 01/11/2014 a 30/04/2015;
- d) 01/05/2015 a 31/10/2015;

II - Os Empregados afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional no período de vigência deste acordo, terão direito à Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

III – Os Empregados que se ausentarem ao trabalho por um período inferior a 15 (quinze) dias, por acidente de trabalho, mediante abertura de CAT, terão direito à política do PPR proporcional;

IV – Empregadas em licença maternidade no período de vigência deste acordo, terão direito a Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados;

V - Os Empregados efetivos que tenham tempo de empresa inferior ao período total de apuração, 06 (seis) meses, terão participação proporcional apurada em número de meses a que corresponder o vínculo, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

VI - Os Empregados transferidos terão PPR proporcional ao período e tempo trabalhado em cada uma das Unidades onde prestou serviços. Será utilizada a informação oficial da empresa, ou seja, registrado na Folha de Pagamento do Mês;

VII - Os Empregados promovidos para um nível hierárquico superior, terão direito ao valor da Política de PPR, proporcional ao número de meses trabalhados em cada função.

VIII – Os Empregados que tenham sido desligados sem justa causa, no período de apuração, terão direito à política de PPR proporcional apurada em número de meses efetivamente trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

IX – Os Empregados que venham a ser desligados por justa causa ou à pedido dos mesmos, no período de apuração ou pagamento, NÃO terão direito ao valor do prêmio da PPR.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento do prêmio do PPR será após o fechamento do resultado do de cada semestre (item I, letras a, b e c, da Cláusula terceira) e realização de auditorias internas e/ou externas, conforme necessidade.

**Parágrafo único:** Terá como data máxima prevista para o pagamento o período de 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao período de apuração.

## **CLAUSULA QUINTA: DOS PERCENTUAIS**

O valor semestral da Política de PPR de cada empregado será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no último dia do período de apuração (na data do pagamento). Os percentuais sofrerão variação de acordo com o cumprimento de critérios previstos nas cláusulas seguintes.

## **CLAUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS**

### **I - PRODUTIVIDADE COLETIVA.**

**a)** O atingimento da produtividade será apurado mensalmente, por filial, mediante comparação dos serviços programados com os serviços realizados (paradas hora). A apuração será realizada através do relatório gerencial denominado “Análise Operacional II”.

**b)** A produtividade será mensal e cumulativa, sendo que para efeito de pagamento será utilizada a média de atingimento auferida no semestre.

**c)** Para inclusão dos empregados na presente política de participação nos resultados será necessário, primeiramente, que a filial em que o empregado esteja registrado atinja o percentual mínimo de produtividade, conforme tabela abaixo:

**d)** As filiais que atingirem o percentual mínimo de produtividade passarão, coletivamente, para a avaliação do critério de assiduidade, visando assim a compor o valor de PPR a ser pago a cada colaborador.

**e)** A filial que não atingir o percentual mínimo de produtividade, coletivamente, perderá o direito ao recebimento do PPR.

**f)** Os empregados da filial que deixarem de atingir coletivamente o percentual de produtividade, perderão o direito ao recebimento do PPR.

**g)** O empregado que for transferido para outra filial participará da produtividade da filial que, no período de vigência do presente acordo, tenha permanecido por mais tempo trabalhando.

## **II – ASSIDUIDADE (Não se aplica a Cargos de Gestão)**

**a)** Os empregados locados nas filias que atingirem o percentual de produtividade, exceto supervisores e coordenadores (os quais se enquadram no item III), farão jus ao recebimento dos percentuais abaixo, relativos a cada semestre:

**a.1)** 100% do valor ajustado para o empregado que não cometer nenhuma falta justificada ou injustificada, na vigência desta política;

**a.2)** 75% para o empregado que cometer até 01(uma) falta justificada ou não, na vigência desta política;

**a.3)** 50% para o empregado que cometer 02 (duas) faltas justificadas ou não, durante a vigência desta política;

**a.4)** 25% para o empregado que cometer 03(três) faltas justificadas ou não, durante a vigência desta política;

**a.5)** 0% O empregado que comete 04 (quatro) ou mais faltas justificadas ou não, perderá o direito ao recebimento do total do PPR previsto para o semestre.

**b)** Não serão consideradas faltas (justificáveis ou não) as seguintes hipóteses:

**b.1)** Os dias em que o empregado ficar afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional e os dias de afastamento por acidente de trabalho mediante a elaboração de CAT. Neste caso prevalece o previsto no item II e III da cláusula terceira;

**b.2)** Ausência do empregado em decorrência de óbito de ascendentes e/ou descendentes, cônjuges e/ou irmão, por dois dias consecutivos, na conformidade do estabelecido na legislação;

**b.3)** Ausência do empregado em decorrência de licença paternidade. Para os casos de licença maternidade prevalecerá o previsto no item IV da cláusula terceira;

**b.4)** Período de 03 (três) dias consecutivos em decorrência de casamento do empregado, conforme previsto na legislação vigente;

### **III – HORAS EXTRAS COLETIVAS (Meta referente aos cargos de Supervisores e Coordenadores)**

Os Supervisores e Coordenadores locados nas filias que atingirem o percentual de produtividade, farão jus ao recebimento dos percentuais indicados na tabela abaixo, relativos a cada semestre:

### **CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente acordo coletivo, devidamente homologado e registrado na autoridade competente terá abrangência de 02 (dois) anos, com pagamento e apuração semestral, a contar da assinatura e depósito.

Ante o Acima exposto, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente acordo coletivo de trabalho na delegacia Regional de Trabalho, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neste Termo;

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de novembro de 2013.

Tomé da Conceição Costa

CPF: 177.036.895-72

**SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDA – NOITE, VIGILANTE ORGÂNICO E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

José Norberto Martins Chaves Junior

CPF: 280.915.401-59

**PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORAS DE VALORES E SEGURANÇA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.